



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1686931 - RJ
(2020/0078148-7)**

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : INDUSTRIA DE CALCADOS TROLLER LTDA
ADVOGADO : EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA - SP122941
AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY
AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADOS : JAQUES LABRUNIE - SP112649A
JOÃO VIEIRA DA CUNHA - SP183403
JADDY MARIA ALVES PEREIRA MESSIAS - SP400938
MARCOS CHUCRALLA MOHERDAUI BLASI - SP234781
INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL- AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE MARCA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. No caso *sub judice*, a empresa recorrente fora extinta de forma voluntária e se encontra baixada. Suspenso o processo para regularização, na forma do art. 76 do CPC.

1.1. Os advogados da recorrente com representação nos autos e os sócios da empresa que figuram no contrato social foram devidamente intimados - por AR com aviso de recebimento e por edital - para regularizar a representação processual e o pólo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso, porém, permaneceram inertes.

1.2. Nos termos do art. 76, § 2º, I, CPC, verificada a incapacidade processual, o julgador suspenderá o processo e designará prazo para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação em fase recursal, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente.

1.3. É dever da parte e de seus procuradores manter os seus dados cadastrais atualizados nos autos, informando sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (art. 77, V, CPC), providência não atendida na hipótese. Precedente: AgInt no

AREsp n. 1.903.488/RJ, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 15/12/2022.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Ministro Marco Buzzi
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1686931 - RJ
(2020/0078148-7)**

RELATOR : **MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE : INDUSTRIA DE CALCADOS TROLLER LTDA
ADVOGADO : EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA - SP122941
AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY
AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
ADVOGADOS : JAQUES LABRUNIE - SP112649A
JOÃO VIEIRA DA CUNHA - SP183403
JADDY MARIA ALVES PEREIRA MESSIAS - SP400938
MARCOS CHUCRALLA MOHERDAUI BLASI - SP234781
INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL- AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE MARCA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. No caso *sub judice*, a empresa recorrente fora extinta de forma voluntária e se encontra baixada. Suspenso o processo para regularização, na forma do art. 76 do CPC.

1.1. Os advogados da recorrente com representação nos autos e os sócios da empresa que figuram no contrato social foram devidamente intimados - por AR com aviso de recebimento e por edital - para regularizar a representação processual e o pólo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso, porém, permaneceram inertes.

1.2. Nos termos do art. 76, § 2º, I, CPC, verificada a incapacidade processual, o julgador suspenderá o processo e designará prazo para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação em fase recursal, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente.

1.3. É dever da parte e de seus procuradores manter os seus dados cadastrais atualizados nos autos, informando sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (art. 77, V, CPC), providência não atendida na hipótese. Precedente: AgInt no

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Cuida-se de agravo interno, interposto por INDÚSTRIA DE CALÇADOS TROLLER LTDA, contra decisão monocrática de fls. 1.078-1.091, e-STJ, da lavra deste signatário, que negou provimento ao recurso especial da ora agravante.

À fl. 1.079, e-STJ, fora proferido despacho determinando a intimação pessoal dos sócios da empresa para regularização processual, porquanto em consulta ao site da receita federal observa-se que a ora agravante se encontra com a situação cadastral baixada, tendo havido a extinção por encerramento liquidação voluntária.

Os advogados da recorrente com representação nos autos e os sócios da empresa demandada que figuram no contrato social foram devidamente intimados - por AR com aviso de recebimento e por edital (fls. 1.211-1.212, 1.214-1.215 e 1.229 e-STJ) - para regularizar a representação processual e o pólo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso.

É o relatório necessário.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): O agravo interno não ultrapassa o conhecimento, por não ter sido sanado o vício de representação processual.

1. Após a interposição do presente agravo interno, constatou-se

O processo foi suspenso para regularização da representação processual, conforme determina o art. 76 do CPC.

Os advogados da recorrente com representação nos autos e os sócios da empresa demandada que figuram no contrato social foram devidamente intimados - por AR com aviso de recebimento e por edital (fls. 1.211-1.212, 1.214-1.215 e 1.229 e-STJ) - para regularizar a representação processual e o pólo recursal, sob pena de não conhecimento do recurso.

Todavia, decorrido o prazo, não houve manifestação nos autos, conforme certificado à fl. 1.230, e-STJ.

Em situações como esta, diante da incapacidade processual da empresa recorrente, não sanado o vício no prazo assinalado, o recurso não merece sequer conhecimento.

É o que determina a legislação processual civil vigente, a saber:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício. [...]

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante tribunal de justiça, tribunal regional federal ou tribunal superior, o relator:

I - não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente; [...]

A propósito, é dever da parte e de seus procuradores manter os seus dados cadastrais atualizados nos autos, informando sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva (art. 77, V, CPC), providência esta não atendida na hipótese. Nesse sentido: AgInt no AREsp n. 1.903.488/RJ, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJe de 15/12/2022.

2. Do exposto, não se admite o agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 1.686.931 / RJ

Número Registro: 2020/0078148-7

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

0089624-66.2015.4.02.5101 00896246620154025101 201551010896248 896246620154025101

Sessão Virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INDUSTRIA DE CALCADOS TROLLER LTDA

ADVOGADO : EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA - SP122941

AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY

AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADOS : JAQUES LABRUNIE - SP112649A

JOÃO VIEIRA DA CUNHA - SP183403

JADDY MARIA ALVES PEREIRA MESSIAS - SP400938

MARCOS CHUCRALLA MOHERDAUI BLASI - SP234781

INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL /
INDUSTRIAL - MARCA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : INDUSTRIA DE CALCADOS TROLLER LTDA

ADVOGADO : EDUARDO DE FREITAS ALVARENGA - SP122941

AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY

AGRAVADO : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADOS : JAQUES LABRUNIE - SP112649A

JOÃO VIEIRA DA CUNHA - SP183403

JADDY MARIA ALVES PEREIRA MESSIAS - SP400938

MARCOS CHUCRALLA MOHERDAUI BLASI - SP234781

INTERES. : INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024